



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA OITO DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE

-----Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: Maria Luísa Leonço Farinha -----

VEREADORES PRESENTES: Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----Considerou-se justificada a falta do Sr. Presidente José Manuel Clemente Grilo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e quinze minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Vitória Esturra, a 26.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e seis de dezembro de dois mil e dezanove;** -----

-----**II - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA COM CARÁCTER PERPÉTUO** -----

-----Foi presente o requerimento do Sr. José Joaquim Almansa Pedroso, solicitando a compra de 2m² de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 10 do 6.º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 11, a sul com a sepultura n.º 9, nascente com a sepultura n.º 7 e poente com a sepultura n.º 15, onde repousam os restos mortais de seu sogro, Aníbal José Nunes Fialho, falecido a 18/12/2003. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m² de terreno para sepultura de carácter perpétuo, ao requerente José Joaquim Almansa Pedroso.** -----

-----**III - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA COM CARÁCTER PERPÉTUO** -----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Joaquina da Conceição Frago Valério Félix, solicitando a compra de 2m² de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 19 do 19.º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 20, a sul com a sepultura n.º 18, nascente com a sepultura n.º 27 e poente com a sepultura n.º 11, onde

repousam os restos mortais de seu esposo, José Eduardo Félix Coelho, falecido a 12/12/2019. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m² de terreno para sepultura de carácter perpétuo, à requerente Joaquina da Conceição Fragoso Valério Félix. -----

-----IV - RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE QUE APROVOU A 21.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DESPESA E 19.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO 2019 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que determinou a aprovação da 21.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 19.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2019, no montante total de 60.680,00 € (sessenta mil, seiscentos e oitenta euros). -----

-----V - EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS ACESSOS AO CASTELO E ENVOLVENTE – FASES I E II” - APROVAÇÃO DE DESPESA -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de Trabalhos n.º 5 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 44.365,00 € (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação); -----

-----O Auto de Medições de Trabalhos a Menos n.º 1 referente à faturação do Auto de Medições de Trabalhos n.º 1 (correção ao valor apresentado), referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de -775,00€ (setecentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação); -----

-----O Auto de Medições de Trabalhos a Menos n.º 2 referente à faturação do Auto de Medições de Trabalhos n.º 2 (correção ao valor apresentado), referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de -775,00€ (setecentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação); -----

-----O Auto de Medições de Trabalhos a Menos n.º 3 referente à faturação do Auto de Medições de Trabalhos n.º 3 (correção ao valor apresentado), referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de -1.000,00€ (mil euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação); -----

-----O Auto de Medições de Trabalhos a Menos n.º 4 referente à faturação do Auto de Medições de Trabalhos n.º 4 (correção ao valor apresentado), referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de -775,00€ (setecentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação); -----

-----Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pelo responsável pela fiscalização da obra e verificados todos os procedimentos

legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes Autos de Medições de Trabalhos referentes à Empreitada da obra “Requalificação Urbana dos Acessos ao Castelo e Envolvente – Fases I e II”: -----

-----O Auto de Medições de Trabalhos n.º 5, no valor de 44.365,00 € (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação); -----

-----O Auto de Medições de Trabalhos a Menos n.º 1 referente à faturação do Auto de Medições de Trabalhos n.º 1 (correção ao valor apresentado), no montante total de -775,00€ (setecentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação); -----

-----O Auto de Medições de Trabalhos a Menos n.º 2 referente à faturação do Auto de Medições de Trabalhos n.º 2 (correção ao valor apresentado), no montante total de -775,00€ (setecentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação); -----

-----O Auto de Medições de Trabalhos a Menos n.º 3 referente à faturação do Auto de Medições de Trabalhos n.º 3 (correção ao valor apresentado), no montante total de -1.000,00€ (mil euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação); -----

-----O Auto de Medições de Trabalhos a Menos n.º 4 referente à faturação do Auto de Medições de Trabalhos n.º 4 (correção ao valor apresentado), no montante total de -775,00€ (setecentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação). -----

-----**VI – RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a renovação, pelo período de dois anos, dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrados com os trabalhadores abaixo indicados, conforme proposta apresentada: -----

----- - Isadora Ranhola Quintas, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar de Ação Educativa, com início em 01/02/2020 e fim em 31/01/2022; -----

----- - Ana Cristina Pimenta Souto Gusmão Baiôa, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar de Ação Educativa, com início em 01/02/2020 e fim em 31/01/2022; -----

----- - Débora Alexandra Lisboa Carapeto, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar de Ação Educativa, com início em 01/02/2020 e fim em 31/01/2022; -----

----- - Sara Maria Carvalho Almeida Santos Varela, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar Administrativo, com início em 01/02/2020 e fim em 31/01/2022; -----

----- - Mariana de Jesus Simão Charrua Vicente, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar Administrativo, com início em 01/02/2020 e fim em 31/01/2022; -----

----- - Davide José Sameiro Varela, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Cantoneiro de Limpeza, com início em 18/02/2020 e fim em 17/02/2022; -----

----- - Nuno Martins Augusto, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Cantoneiro de Limpeza, com início em 18/02/2020 e fim em 17/02/2022. -----

-----VII - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTES DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA FORMIGA”, FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR FRANCISCO JOSÉ DIAS CORDEIRO

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“O prédio em análise, denominado “Herdade da Formiga”, com a área de 556,575 ha, mas com diversas declarações de utilidade pública que abrangem no total uma área de 47,9165 ha, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1, secção I, matriz urbana n.º 276 com a área de 390,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 319/19930118, da freguesia de Monte do Trigo. As declarações de utilidade pública referidas, respeitam à implementação de infraestruturas do empreendimento de fins múltiplos de Alqueva. O requerente sinaliza quatro áreas do referido prédio como área possível de ser regada, e são essas porções do território que são objeto da presente análise: -----

----- . área 1 com a superfície de 7,9 ha; -----

----- . área 2 com a superfície de 9,7 ha; -----

----- . área 3 com a superfície de 3,8 ha; -----

----- . área 4 com a superfície de 18,6 ha. -----

-----O requerente sinaliza ainda uma área onde pretende efetuar o adensamento, supostamente de amendoeiras. -----

-----As partes do prédio sobre as quais o requerente pretende informação são regidas pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integram-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de montado de sobro e azinho e, na zona central da área 4, como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionadas pelo regime da REN – “Áreas com riscos de erosão” (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Os Espaços Silvopastorís destinam-se essencialmente a explorações mistas, florestal e pecuária, onde a atividade agrícola assegura, principalmente, o suporte forrageiro da exploração. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas para produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. -----

-----O regulamento do PDM, designadamente pelo estabelecido no seu artigo 14.º – Áreas com riscos de erosão, procura acautelar a preservação do solo, interditando a realização de ações que promovam a erosão do solo, designadamente operações de mobilização do solo segundo a linha de maior declive e a prática de queimadas, preconizando a instalação de florestas autóctones com função predominante de proteção. -----

-----No que se refere ao montado de sobro ou de azinho, deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.” -----

-----**A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Francisco José Dias Cordeiro.** -----

-----**VIII – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “VINHA AO VALE BOM” OU “VINHA DO VALE BOM”, PORTEL, REQUERIDA POR MARIANA VITÓRIA RAMALHO ROLIM** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual a requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), e integra-se em “Espaço Agrícola – Área Agrícola” e “Espaço Natural” (PDM –Planta de Ordenamento), condicionado pelas disposições da “REN” e da “RAN” (PDM – Planta Atualizada de Condicionantes). -----

-----O prédio misto em estudo, denominado “Vinha ao Vale Bom” ou “Vinha do Vale Bom”, situa-se a sudoeste de Portel, entre a EN 18 e a EM 520. -----

-----Em resposta ao solicitado por Mariana Vitória Ramalho Rolim, na qualidade de proprietária de metade do prédio, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade de metade do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 199, Secção K, e na matriz predial urbana sob o artigo 1002, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 954/19950728, freguesia de Portel, com a área total de 3,200 ha, dos quais 347,76 m2 correspondem à parte urbana, a favor de António Manuel Ramalho Rolim, número de identificação fiscal 11768020(?), e de Paulo Jorge Ramalho Rolim, número de identificação fiscal 237060540. -----

-----A eventual divisão dos prédios terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014,

de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão onde conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição de compropriedade de metade do prédio da requerente Mariana Vitória Ramalho Rolim** -----

-----**IX – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DO PERAL”, MONTE DO TREIGO, REQUERIDA POR SOCIEDADE AGRÍCOLA DO PERAL, S.A.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual a requerente pretende informação é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro) e em parte pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro, quando aplicável. -----

-----O prédio em análise, denominado “Herdade do Peral”, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 486/19980608, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, Secção K-K1-K2, e na matriz predial urbana sob os artigos 257, 258, 285, 406 e 407, da freguesia de Monte do Trigo. Este prédio tem a área de 1112,34 ha, mas com declarações de utilidade pública que abrangem no total uma área de 30,8947 ha, referentes à implementação de infraestruturas do empreendimento de fins múltiplos de Alqueva. -----

-----A área em análise abrangida pelas disposições do POAAP, isto é o extremo Este do prédio, integra-se em “Zona de Proteção – Áreas de usos e regimes de gestão específicos” em “Áreas agrícolas e áreas florestais”, em “Áreas de valorização ambiental e paisagística” e “Áreas de conservação ecológica” (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionada por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional e “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, o prédio em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobre e Azinho, como Espaço Agrícola – Área Agrícola e como Espaço Agrícola – Área eventualmente a regar a partir de Alqueva (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionado por RAN e por REN – Áreas com riscos de erosão, Zonas ameaçadas pelas cheias, Áreas de máxima infiltração e Faixa de proteção das albufeiras (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----As “Áreas agrícolas e áreas de florestais”, caracterizadas no artigo 29.º do regulamento do POAAP, são constituídas pelas áreas localizadas na zona de proteção, com características predominantemente rurais, nas quais se aplicam

as regras decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica. Este artigo identifica as condições a observar para a construção nestas áreas, com especial relevância para a permissão exclusiva de obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações existentes, admitindo-se uma majoração de 30% da área de construção existente, desde que não ultrapasse os 300 m² e não altere a cêrcea. São exceção as obras de reabilitação, ou ampliação do edificado existente para instalação de empreendimentos TER, não aumentando a cêrcea. -----

-----Nas "Áreas de valorização ambiental e paisagística" não são permitidas novas edificações, admitindo-se obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos do artigo 20.º do regulamento. Deste modo, nas edificações existentes, devidamente legalizadas, são permitidas obras de ampliação quando se pretenda dotar a edificação de cozinha e/ou instalação sanitária, não podendo corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m², nem ao aumento da cêrcea. A ampliação não pode ocorrer, em relação à albufeira, em terreno mais avançado que a edificação existente. É interdita a rejeição de efluente, para o solo ou para a água, sem tratamento em conformidade com as normas legais aplicáveis. -----

-----Nas "Áreas de valorização ambiental e paisagística" os novos povoamentos florestais terão obrigatoriamente de ser constituídos por espécies autóctones, privilegiando a regeneração natural. -----

-----As "Áreas de conservação ecológica", caracterizadas no artigo 26.º do regulamento do POAAP, tem por objetivo, entre outros, a preservação dos diferentes níveis e componentes naturais da biodiversidade que suportam as populações de plantas autóctones e naturalizadas e de todos os animais silvestres, assim como a valorização do material genético presente, das espécies e populações, das comunidades e ecossistemas, da paisagem e da região. Nestas áreas é interdita, designadamente, a alteração significativa do relevo ou do coberto vegetal dominante, o abate de árvores autóctones exceto quando decorrente de medidas fitossanitárias, a plantação de espécies não indígenas e a prática de queimada. Nestas áreas não são permitidas novas edificações ou novas estruturas de lazer, admitindo-se obras de conservação, de reabilitação e de reconstrução e de ampliação nos termos do artigo 20.º. São exceção as obras de ampliação, sem aumentar a cêrcea, para instalação de empreendimentos de turismo em espaço rural, cumprindo o disposto nos artigos 21.º e 22.º do referido regulamento. -----

-----Na "Zona reservada", na faixa de 50 m marginal à albufeira, a partir do nível de pleno armazenamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, genericamente é interdita a construção de novas edificações e infraestruturas, permitindo obras de reconstrução, conservação e ampliação em edificações existentes, devidamente legalizadas mediante a observação das condições descritas no artigo 20.º do regulamento referido. É também interdita a construção de vedações, exceção das que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens. -----

-----O artigo 19.º do regulamento do POAAP identifica ações de realização interdita na zona de proteção, das quais se salienta: todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e promovam o aumento de material sólido na albufeira; o emprego de pesticidas; a aplicação de adubos químicos azotados ou fosfatados, quando comprovado o risco de contaminação da água;

a instalação de qualquer tipo de indústria; a instalação de explorações pecuárias intensivas. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os “Espaços Silvopastoris” como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira, ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. -----

-----Nas áreas de montado deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Área máxima de construção de habitação – 500 m²; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Os “Espaços Agrícolas”, tal como definidos no artigo 32.º do regulamento do PDM, tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola, destinando-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. As áreas agrícolas integram, designadamente, os solos incluídos na RAN e as áreas previstas para regadio no sistema do empreendimento de Alqueva. -----

-----No artigo 34.º são definidas as condições a observar na edificação nestes espaços, sublinhando que um dos requisitos para a admissibilidade de edificação é a integração total do prédio em RAN, o que não é o caso, e a observação do determinado no regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. -----

-----O determinado nos artigos 10.º, 11.º, 13.º e 14.º do regulamento do PDM, referentes às categorias de áreas integradas na REN já discriminadas, procura acautelar a preservação dos recursos “solo” e “água”, interditando a realização de ações que comprometam a sua integridade e qualidade. -----

-----O anteriormente referido é ainda sujeito, quando aplicável, a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução

de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Sociedade Agrícola do Peral, S. A.** -----

-----**X – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE AMPLIAÇÃO – BAIRRO NOSSA SRA. DE FÁTIMA, N.º 31, MONTE DEO TRIGO – REQUERENTE: JOAQUIM ANTÓNIO PEREIRA DAS NEVES** -----

-----Foi presente, para conhecimento, uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento referente ao processo de autorização de utilização de um edifício destinado a habitação do requerente Joaquim António Pereira das Neves. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização de habitação do edifício localizado no Bairro Nossa Sra. De Fátima, n.º 31, em Monte do Trigo, do requerente Joaquim António Pereira das Neves.** -----

-----**XI - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: JOAQUIM ANTÓNIO PEREIRA DAS NEVES** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado Nuno Manuel Galvão Gonçalves, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Nuno Manuel Galvão Gonçalves.** -----

-----**XII – CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“A Norma de Controlo Interno do Município de Portel prevê, no artigo 27.º que poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneio que representam pequenas quantias de dinheiro atribuídas a trabalhadores para fazer face a pequenas despesas urgentes, inadiáveis e imprevisíveis. -----

-----Acresce que, no âmbito da Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, no que se refere às Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, a conta 118 Fundo Fixo é referida e usualmente também designada por «fundo de maneio» e destina-se a registar os movimentos relativos a dinheiro sob a responsabilidade de trabalhadores para pagar despesas de reduzido montante. -----

-----Assim, em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, a constituição de fundos de maneio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental. -----

-----Cada um destes fundos de maneio tem que ser regularizado no fim de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas. -----

-----Assim sendo, **proponho, a constituição de dois fundos de maneio: -----**
----- **- Um fundo de maneio para o ano 2020 para a Divisão Administrativa e Financeira, no montante total de 500,00 € (quinhentos euros), sob a**

responsabilidade da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira – Maria Rosa Garcia Cavaco, com dotação nas seguintes rubricas orçamentais: ---

----- - 150,00 € (cento e cinquenta euros) - Rubrica orçamental: 01.02/02.01.21 (Outros bens); -----

----- - 300,00 € (trezentos euros) - Rubrica orçamental: 02/02.02.25 (Outros serviços); -----

----- - 50,00 € (cinquenta euros) - Rubrica orçamental: 02/02.02.09 (Comunicações). -----

----- - **Um fundo de maneiio para o ano 2020 para a CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens), no montante total de 52,00 € (cinquenta e dois euros), sob a responsabilidade da Técnica Superior – Carolina Rosado Crispim, com dotação na seguinte rubrica orçamental: -----**

----- - 52,00 € (vinte e cinco euros) - Rubrica orçamental: 01.02/02.01.21 (Outros bens). -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a constituição de dois fundos de maneiio, para o ano 2020: -----**

----- - **Um fundo de maneiio para a Divisão Administrativa e Financeira, no montante total de 500,00 € (quinhentos euros), sob a responsabilidade da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira – Maria Rosa Garcia Cavaco, com dotação nas seguintes rubricas orçamentais: -----**

----- - 150,00 € (cento e cinquenta euros) – Rubrica orçamental: 01.02/02.01.21 (Outros bens); -----

----- - 300,00 € (quinhentos euros) – Rubrica orçamental: 02/02.02.25 (Outros serviços); -----

----- - 50,00 € (cinquenta euros) – Rubrica orçamental: 02/02.02.09 (Comunicações). -----

----- - **Um fundo de maneiio para a CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens), no montante total de 52,00 (cinquenta e dois euros), sob a responsabilidade da Técnica Superior – Carolina Rosado Crispim, com dotação na seguinte rubrica orçamental: -----**

----- - 52,00 (cinquenta e dois euros) – Rubrica orçamental: 05/02.02.25 (Outros serviços). -----

-----**XIII - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTEL E A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO GUADIANA INTERIOR, C.R.L.** -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do Contrato de Cedência de Espaço a celebrar entre o Município de Portel e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C.R.L. para cedência de um espaço e instalações em Oriola, onde funciona a Paragem da Rodoviária de Oriola e nas quais a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C.R.L. irá instalar e manter em funcionamento uma máquina ATM, a qual fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante.** -----

-----**XIV – PATROCÍNIO DO LIVRO SOBRE A ESCOLA INDUSTRIAL E COMERCIAL GABRIEL PEREIRA, DE ÉVORA - AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES** -----

-----**A Sra. Vice-Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal acerca do patrocínio do livro sobre a Escola Industrial e Comercial Gabriel Pereira de Évora que está a celebrar o seu Centenário, através da aquisição de livros pelo preço de 200,00€ (duzentos euros) à editora que irá editar os livros.** -----

